



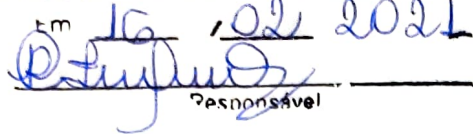
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

**CERTIDÃO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que o Decreto  
nº 19/2021 - x - x -  
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão  
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 16 / 02 / 2021  
  
Responsável

**DECRETO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 105, I, "i"; e,

**Considerando** que a Constituição Federal garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196);

**Considerando** o Decreto Estadual de Minas Gerais no 47.886 de 15 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID - 19 NO 17, de 22 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

**Considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID — 19 NO 39, de 29 de Abril de 2020, aprova o Plano Minas Consciente;

**Considerando** a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente que inclui a Macrorregião Noroeste na "onda vermelha — serviços essenciais";

**Considerando** o Relatório Técnico n<sup>o</sup> 13/SES/COES MINAS COVID-19/2021, que recomenda suspensão das cirurgias eletivas não essenciais em hospital, clínica e local da rede pública estadual e da rede privada contratada ou conveniada com o SUS da Macrorregião Noroeste;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Considerando que a Macrorregião de Saúde Noroeste está inserida na "onda vermelha" do Programa Minas Consciente, pois estamos no período de maior contaminação desde o início da pandemia;

Considerando que a gravidade dos casos confirmados de COVID aumentou e estamos com a maior taxa de ocupação dos leitos de UTI e leitos clínicos na região;

Considerando que a Macro Região de Patos de Minas já disponibilizou leitos de UTI, em numero insuficiente para suportar a demanda e estimativa feita pelo Estado de Minas, considerando a população da macrorregião;

Considerando esse cenário e as consequências da evolução da doença no Estado, especialmente que durante os 15 dias do mês de fevereiro tivemos 52 mortes por COVID-19 sendo o mesmo número de mortes ocorridas durante todo o mês de janeiro de 2021;

Considerando a Recomendação nº 01, de 15 de fevereiro de 2021 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE RECOMENDA aos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restringido o funcionamento do comércio em geral, para utilizar somente o sistema de drive-thru ou delivery.

**Art. 2º** - Fica determinado que os supermercados e farmácias deverão distribuir senhas na entrada, fazer a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), permitir o ingresso apenas de uma pessoa por família com uso de máscara e liberar a entrada de até 30%(trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

**Art. 3º** - Fica proibido os atendimentos presenciais nos seguintes estabelecimentos: comércio e serviços em geral; bares e restaurantes; salões de beleza e barbearias; clubes, academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres; educação presencial; eventos, convenções e atividades culturais; e atividades de construção civil, incluídas as lojas de tintas e de materiais para construção, feira livre e leilões.

**Art. 4º** - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com disponibilização de álcool gel 70%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG  
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

(setenta por cento) na entrada e saída, distanciamento de 3m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 5º** - Fica mantida a proibição de aglomeração em espaços públicos e privados, realização de eventos festivos e o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 17/02/2021 a 25/02/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 16 de fevereiro de 2021.

**EDSON SABINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde